



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 065/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - LT SE Marapatá-Consumidores Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3706

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 0556.2017

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha transmissão entre a SE Marapatá até o entroncamento da Av. Açaí com Av. Min. João Gonçalves de Souza, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica de 69 kV, com extensão de 1,69 km, entre a SE Marapatá até o entroncamento da Av. Açaí com Av. Min. João Gonçalves de Souza, nas coordenadas geográficas: **Pórtico:** 59°59'1.23"W e 3°7'59.04"S, **Est-1A:** 59°59'0.72"W e 3°7'58.04"S, **Est-2:** 59°59'0.72"W e 3°7'58.04"S, **Est-3:** 59°58'53.89"W e 3°7'59.49"S, **Est-4:** 59°58'49.91"W e 3°7'59.87"S, **Est-5:** 59°58'45.44"W e 3°7'59.14"S, **Est-6:** 59°58'40.97"W e 3°7'58.41"S, **Est-7:** 59°58'36.54"W e 3°7'57.47"S, **Est-8:** 59°58'32.33"W e 3°7'55.80"S, **Est-9:** 59°58'28.49"W e 3°7'53.58"S, **Est-10:** 59°58'24.77"W e 3°7'50.98"S, **Est-11:** 59°58'21.61"W e 3°7'47.95"S, **Est-12:** 59°58'18.20"W e 3°7'45.21"S, **Est-13:** 59°58'13.84"W e 3°7'43.98"S, **Est-14:** 59°58'11.48"W e 3°7'43.32"S.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 AGO 2017

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 065/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais; conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0556.2017**.
4. Toda e qualquer modificação, introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. A intervenção fica condicionada à apresentação da Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art.10, inciso 1º, I Decreto Estadual, nº 10.028/87.
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Caso seja realizado serviços de corte/aterro ou utilizado área de empréstimo, deve-se seguir o disposto na Portaria/IPAAM nº 132/2019..